

## **LEI Nº 2.387, DE 22 DE JANEIRO DE 2019.**

“Dispõe sobre a revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Rio Piracicaba, atualiza subsídios que especifica e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica determinado a aplicação do percentual de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) a título de revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 incidentes sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis, funções públicas, ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança/gratificada do Poder Legislativo do Município de Rio Piracicaba.

Parágrafo único. O reajuste previsto no art. 1º desta lei e caput deste artigo se aplica, também, aos servidores contratados pelo Legislativo Municipal na forma estabelecida pelo art. 37, IX da Constituição da República e, ainda, aos inativos e pensionistas vinculados ao Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** Em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 2.303 de 29 de agosto de 2016 e art. 4º da Lei Municipal nº 2.304 de 29 de agosto de 2016, e considerando o INPC acumulado em 2018 no montante de 3,43%, fica determinada a aplicação de atualização monetária dos subsídios dos Vereadores Municipais, Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais no percentual de 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento) relativo ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

**Art. 3º** O disposto nesta Lei produzirá efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2019.

Parágrafo único. Na aplicação do disposto nesta Lei, deverão ser considerados como base de cálculo para aplicação da revisão geral os valores pagos pelo Legislativo Municipal na competência dezembro de 2018.

**Art. 4º** Em razão do disposto no art. 17, §6º da Lei Complementar No. 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar No. 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2019.

Rio Piracicaba, 22 de janeiro de 2019.

**ANTONIO JOSÉ COTA**

Prefeito Municipal